ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca4cc38ef15.

PROJETO DE LEI N. _____/2023

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A ENTREGA LEGAL PARA ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. As unidades públicas e privadas de saúde que asseguram os serviços de pré-natal, perinatal e pós-natal, e de assistência social às gestantes, localizadas no âmbito do município de Campo Mourão, ficam obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo a seguinte mensagem:
“A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de previsto em lei, o procedimento é sigiloso”.

Parágrafo Único. As placas informativas previstas no caput devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Mourão para informações.

Art. 2º. As Unidades de Saúde relacionadas no art. 1º desta Lei devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em entregar o filho para adoção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI
Vereadora
02/08/2023 09:31:49

Naiany Hruschka Salvadori
Vereadora – PODEMOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca4cc38ef15.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2023

A adoção tem por objetivo mudar o núcleo familiar de uma criança ou adolescente e possui vários requisitos legais que devem ser respeitados, de forma a prevalecer os interesses e direitos do adotado.

Por sua vez, sabe-se que é assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo. Ressalta-se que as gestantes possuem direito a nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (Art. 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente). O mesmo Estatuto em seu §4º do art. 8º determina que o Poder Público proporcione assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. Garante também estes direitos às gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, e às gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade (§5º do art. 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Segundo o Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 no seu Art. 3º “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, desta maneira, se torna necessário a criação de mecanismos para divulgar de forma ampla e clara, informações acerca da possibilidade legal da entrega de seus filhos para adoção, as gestantes e mães que manifestem esta vontade, obedecendo a legislação pertinente e com a devida assistência psicológica de que trata o ECA.

A presente proposição em nada interferirá na administração e/ou gestão do Poder Executivo, mas apenas determinará que as unidades públicas e privadas de saúde que asseguram os serviços de pré-natal, perinatal e pós-natal, e de assistência social às gestantes, localizadas no âmbito do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca4cc38ef15.

município de Campo Mourão, fiquem obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo a mensagem de que “A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de previsto em lei, o procedimento é sigiloso”.

Por fim, visando diminuir os casos de abandono de incapaz e/ou outros tipos de crimes, inclusive, o conhecido crime da adoção ilegal, mas acima de tudo, garantir o direito à vida e dignidade da pessoa humana de crianças e adolescentes, bem como, das próprias mães e gestantes, é o que se propõe o presente Projeto de Lei.

Sendo assim peço o apoio e o voto favorável dos demais parlamentares.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI
Vereadora
02/08/2023 09:34:40

Naiany Hruschka Salvadori
Vereadora – PODEMOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca4cc38ef15.